

Novos Critérios para o Cumprimento de Pisos Salariais na Enfermagem: Portaria Recém-Publicada Explica

A Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, foi publicada recentemente, estabelecendo critérios e parâmetros para a transferência de recursos destinados à assistência financeira complementar da União. Essa assistência é direcionada para o cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras para o exercício de 2023.

O impacto financeiro dessa medida foi calculado em uma colaboração entre o Ministério da Saúde e o Ministério do Planejamento e Orçamento. A análise utilizou microdados de 2021 da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Os dados foram fornecidos pela Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento (SMA/MPO).

A metodologia adotada para calcular o impacto consistiu em determinar o valor da remuneração por hora. A remuneração de dezembro, conforme indicado na RAIS, foi

dividida pelo número de horas trabalhadas por mês para se chegar ao valor por hora. O

número de horas trabalhadas por mês foi obtido multiplicando a carga horária semanal contratada pelo total de semanas no mês.

O mesmo método foi usado para calcular a remuneração por hora conforme o piso. Foram considerados os valores de remuneração por hora que estavam abaixo do estipulado por lei. A base de referência foi uma carga horária de 40 horas semanais, conforme estabelecido pela Lei nº 14.434/2022. O objetivo era excluir do cálculo do impacto os vínculos que já contemplavam o valor por hora igual ou superior ao piso.

Lamentavelmente, não foi possível acessar os detalhes do valor total e das 9 parcelas individuais para cada município, pois o link fornecido leva a um arquivo que não pôde ser aberto neste momento. Recomenda-se que as prefeituras acessem diretamente o link fornecido para verificar essas informações específicas.

Para mais informações, recomendamos a leitura da Portaria GM/MS nº 597 na íntegra..



Decreto Federal nº 11.531/2023 dispõe sobre convênio e contratos com recursos da União e parcerias sem a transferência de recursos

Foi publicado o Decreto Federal nº 11.531/2023, que discorre sobre convênios, contratos de repasse relacionados às transferências de recursos da União, e sobre parcerias que não envolvem a transferência de recursos. Este último caso ocorre por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

Conforme o decreto, órgãos e entidades da administração pública federal estão autorizados a estabelecer convênios ou contratos de repasse para transferências de recursos com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos. Esses acordos devem ser para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Importante destacar que o decreto não se aplica aos termos de colaboração, termos de fomento e aos acordos de cooperação que são tratados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Para a celebração de convênios e contratos de repasse, o decreto estabelece valores mínimos de repasse da União. São R\$ 400.000,00 para execução de obras e R\$ 200.000,00 para demais objetos.

Além disso, o decreto estipula condições essenciais para a celebração dos convênios e dos contratos de repasse. Estas incluem o cadastro do proponente atualizado no Transferegov.br, a aprovação do plano de trabalho, a apresentação dos documentos

mencionados no artigo 13, a comprovação da disponibilidade da contrapartida do conveniente, o empenho da despesa pelo concedente, e um parecer jurídico favorável do órgão jurídico do concedente ou da mandatária.

Com relação à PORTARIA MDS Nº 884, DE 10 DE MAIO DE 2023, esta dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros de fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esses fundos são provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19. A execução desses fundos pelos entes federados é permitida até 31 de dezembro de 2023.

Por fim, a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, também é mencionada na PORTARIA MDS Nº 884. Essa lei dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros dos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, provenientes de repasses federais. O decreto esclarece que a reprogramação será destinada à realização das ações de Assistência Social.

**PARA MAIS CONTEÚDOS
EXCLUSIVOS**

Acesse:

www.gepam.adm.br

Conheça os cursos da
Escola Virtual de Governo



Decisão do TCU aponta irregularidades na contratação de pessoal para operar o Programa de Saúde da Família

Recente decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) apontou irregularidades na contratação de pessoal para o Programa de Saúde da Família (PSF) por parte de algumas prefeituras. Segundo o TCU, a contratação por meios diferentes dos estabelecidos pela Constituição Federal, como a criação de cargos públicos ou a celebração de contratos com organizações sociais, é considerada irregular.

A decisão visa garantir transparência e eficiência na gestão do programa, bem como assegurar a qualidade dos serviços prestados à população. As prefeituras são orientadas a se adequar às normas constitucionais e às determinações do TCU, a fim de evitar possíveis desvios de recursos e garantir o acesso adequado da população aos serviços de saúde básica.

Diante da recente decisão do TCU, é necessário que as prefeituras realizem ajustes em suas práticas de contratação de pessoal para o Programa de Saúde da Família.

A contratação por meios não previstos na Constituição Federal, como a criação de cargos públicos ou a celebração de contratos com organizações sociais, está sendo considerada irregular. É fundamental que as prefeituras sigam as orientações do TCU para garantir a legalidade e a eficácia do programa, bem como assegurar um atendimento de qualidade à população. A transparência e a responsabilidade na gestão do PSF são essenciais para o bom funcionamento do programa e para o bem-estar dos cidadãos atendidos.

Decisão do TCU destaca a necessidade de procedimentos adequados para alterações em contratos públicos

O Tribunal de Contas da União (TCU) emitiu uma decisão relevante para as prefeituras, ressaltando a importância de seguir procedimentos administrativos adequados ao realizar alterações nos contratos públicos. De acordo com o acórdão 831/2023 do TCU, eventuais mudanças no projeto licitado devem ser precedidas por um procedimento administrativo no qual as justificativas das alterações sejam devidamente registradas.

Essas justificativas devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos relevantes, e é fundamental que fique caracterizada a natureza superveniente dos eventos que motivaram as alterações, em relação ao momento da licitação. Além disso, o TCU proíbe o uso de justificativas genéricas para as alterações.

A decisão do TCU destaca a importância de seguir processos adequados ao realizar mudanças nos contratos públicos. É essencial que as prefeituras sigam os procedimentos administrativos estabelecidos, registrando adequadamente as justificativas para as alterações. Essas justificativas devem ser fundamentadas em pareceres e estudos técnicos relevantes, demonstrando a necessidade das modificações.

Além disso, é crucial que fique claramente caracterizada a natureza superveniente dos fatos que motivaram as alterações, em relação ao momento da licitação. A decisão do TCU visa evitar o uso de justificativas genéricas, garantindo maior transparência e responsabilidade na gestão dos contratos públicos.



TCU estabelece critério para cálculo de superfaturamento em contratos

Em uma decisão recente, o Tribunal de Contas da União (TCU) definiu um parâmetro importante para o cálculo de superfaturamento em contratos públicos. Segundo o acórdão 3193/2023 da Segunda Câmara do TCU, o preço de mercado deve ser utilizado como referência, em vez das propostas apresentadas por outros licitantes. Para que o superfaturamento seja caracterizado, é necessário que o valor pago pela Administração esteja acima do valor de mercado.

O TCU estabelece que o preço de mercado é o critério adequado para avaliar se um contrato público apresenta superfaturamento. Dessa forma, é imprescindível comparar o valor pago pela Administração com os preços

praticados no mercado, em vez de considerar as propostas dos demais licitantes. Somente quando o valor contratado estiver acima do preço de mercado é que se caracterizará o superfaturamento.

Essa decisão do TCU tem o objetivo de garantir uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos. O uso do preço de mercado como referência para identificar o superfaturamento em contratos contribui para evitar pagamentos excessivos e assegurar a devida utilização dos recursos. Com essa determinação, o TCU busca promover maior equidade e controle nas contratações públicas, sempre priorizando o interesse da Administração e o valor justo para a sociedade.

FPM do dia 30 de maio

De acordo com informações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a ser creditado amanhã, terça-feira, registra um crescimento de 9,27% em comparação com o mesmo período do ano anterior. Essa notícia traz um alento para as prefeituras, que poderão contar com recursos adicionais para o desenvolvimento de projetos e investimentos em suas localidades.

Além disso, os números do fechamento do mês revelam um crescimento de 5,32% em relação a maio de 2022. Esse aumento no repasse do FPM é uma boa notícia para os municípios, pois significa uma maior disponibilidade financeira para atender às demandas e necessidades da população, especialmente em áreas como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

O crescimento do FPM é um indicativo positivo para as prefeituras, pois reflete a recuperação econômica e a eficiência na arrecadação de tributos. Com esses recursos adicionais, os gestores municipais têm a oportunidade de promover melhorias em seus municípios, fortalecendo a qualidade de vida e impulsionando o desenvolvimento local.

No entanto, é importante ressaltar que é fundamental que as prefeituras façam um planejamento cuidadoso e responsável para a utilização desses recursos, priorizando investimentos que realmente tragam benefícios duradouros para a comunidade. O acompanhamento transparente e eficiente da aplicação dos recursos do FPM é essencial para garantir a prestação de serviços de qualidade e o progresso sustentável nos municípios.



Tabelas Contábeis

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de maio de 2023. (Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.320,00	7,5%
de 1.320,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%
Salário-família para salário-de-contribuição mensal de até R\$ 1.754,18	R\$ 59,82

Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de maio/2023

Base de cálculo do imposto	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto
Até 2.112,00	zero	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96
Dedução por dependente		R\$ 189,59
Dedução do aposentado a partir de 65 anos		R\$ 1.903,98
Desconto simplificado mensal		R\$ 528,00

Índices de inflação – 2022/2023¹

Índices (%)	IGP-M (FGV)	IPC (FIPE)	IGP-DI (FGV)	INPC (IBGE)	IPCA (IBGE)
jan./2022	1,82%	0,74%	2,01%	0,67%	0,54%
fev./2022	1,83%	0,90%	1,50%	1,00%	1,01%
mar./2022	1,74%	1,28%	2,37%	1,71%	1,62%
abr./2022	1,41%	1,62%	0,41%	1,04%	1,06%
mai./2022	0,52%	0,42%	0,69%	0,45%	0,47%
jun./2022	0,59%	0,28%	0,62%	0,62%	0,67%
jul./2022	0,21%	0,16%	-0,38%	-0,60%	-0,68%
ago./2022	-0,70%	0,12%	-0,55%	-0,31%	-0,36%
set./2022	-0,95%	0,12%	-1,22%	-0,32%	-0,29%
out./2022	-0,97%	0,45%	-0,62%	0,47%	0,59%
nov./2022	-0,56%	0,47%	-0,18%	0,38%	0,41%
dez./2022	0,45%	0,54%	0,31%	0,69%	0,62%
jan./2023	0,21%	0,63%	0,06%	0,46%	0,53%
fev./2023	-0,26%	0,43%	0,04%	0,77%	0,84%
mar./2023	0,05%	0,39%	-0,34%	0,64%	0,71%
abr./2023	-0,95%	0,43%	-1,01	0,53%	0,61%
UFESP/2023 (anual)					R\$ 34,26
Salário Mínimo Atual (a partir de maio/2023 – Medida Provisória nº 1.172/2023)					R\$ 1.320,00

¹ Fonte: www.debit.com.br

